

PROCOLO GERAL

NUP: 65323.005484/2024-61

ASSUNTO: Processo
Administrativo Dispensa de
Licitação.

Nr 90015/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

SEÇÃO: SALC

ANO: 2024

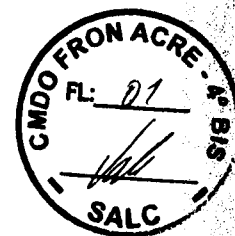
INTERESSADO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

ASSUNTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90015/2024.

ANEXOS OBS: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP. DOC			17
2			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A – 12ª RM - 17ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª COMPANHIA DE FRONTEIRA)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

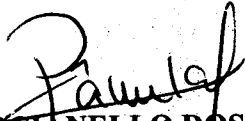
TERMO DE ABERTURA

**Processo nº65323.005484/2024-61 – DISP ELETRÔNICA- 90015/2024-SALC
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Serviços de confecção de bandeiras.

Nos termos do disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº65323.005484/2024-61, referente a despesa com a Contratação preventiva – SERVIÇO DE CONFECCÃO DE BANDEIRAS, requisitado mediante DFD Nº 01/2024, de 23 de maio de 2024, este OD exarou despacho determinando a abertura do processo respectivo e informando que a despesa resultante será custeada com recursos financeiros do EV 00063 ESF 1 PTRES 171388 FONTE 100000000 ND 339030 SB UGR 160504 PI E6MIPLJBIDS.

Quartel em Rio Branco-AC, 29 de maio de 2024.


PÂMELA PARCIANELLO DOS SANTOS – 2º Ten
Chefe da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM - 17ª Bda InfSI
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Cia Fron/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E PARA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A presente **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90015/2024** refere-se a contratação de Aquisição de contratação de serviço de manutenção.

Conforme a DFD Nº 01/2024, 23 de maio de 2024.

De acordo com o Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, temos o que segue *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que entreguem a administração pública que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Conforme o caput do art. 37 da CF/ 88, temos o que segue *in verbis*:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e, também, ao seguinte:

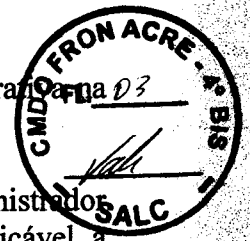
O **Princípio da legalidade** é o mais importante instrumento constitucional de proteção individual no Estado Democrático de Direito, com origem no fim do século XVIII e cujo significado político se traduz no paradoxo entre regra/exceção que instaura. Diz respeito à obediência às leis. Por meio dele, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

O inciso II do art. 5º da Constituição, visa, fundamentalmente combater o poder arbitrário do Estado, ali esta expressa o princípio da legalidade, que é base fundamental do Estado democrático de Direito. É imposto que somente a lei pode criar obrigações para o indivíduo, uma vez que, ela é expressão legítima da nação.

No entanto, pode-se afirmar que o sistema jurídico Brasileiro não prevê o controle da legitimidade das normas, mas tão somente o da legalidade.

A principal diferença do princípio da legalidade para os particulares e para a administração pública, está no fato de que aqueles podem fazer tudo que a lei não proíba, já a administração pública só pode fazer o que a lei determine ou autorize. Desta forma, para que a administração possa atuar não basta a inexistência de proibição legal,

é necessária a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa da lei.




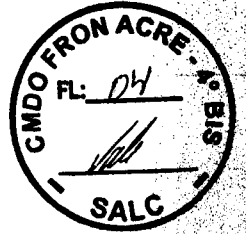
O princípio da legalidade administrativa tem, portanto, para o administrador público, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável a conduta dos particulares. Já para o administrado o princípio da legalidade representa uma garantia constitucional, isso porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada ao que dispuser a lei.

Por força do disposto no Art. 37, inciso XXI, da constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação, na forma da Lei 8.666/93. Mas, em certos casos o procedimento licitatório é dispensado (Arts 17, § 4º, 24. I a XXIV, e 25).

Portanto, por força do disposto no o Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, adotar-se-á a Dispensa Eletrônica de Licitação para a contratação da empresa, **BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.295.234/0001-03**.

Rio Branco – AC, 29 de maio de 2024.


JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ – MAJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento à lei de Responsabilidade Fiscal, que a aquisição em tela não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como somente será realizada a despesa mediante disponibilidade de receita destinada a atender despesas com a contratação de Aquisição de contratação de serviço de manutenção corretiva.

Rio Branco – AC, 29 de maio de 2024.

JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ – MAJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/ 4º BIS



ASSUNTO:

NUP: 65323.005484/2024-61



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE
4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DFD Nº 01/2024
CCAP/4º BIS, 23 MAI 24

Cmdo Fron AC/4º BIS

INTERESSADO: CCAP

ASSUNTO: Serviço de confecção de bandeiras

ANEXO: Nota de crédito, SICAFI e Certidão do TCU consolidada em dias.

3

UG (x) 160002 () 167002

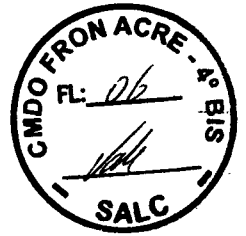
2024NE 322

VALOR: R\$ 6.341,90

PREGÃO SRP: 1 UGG _____



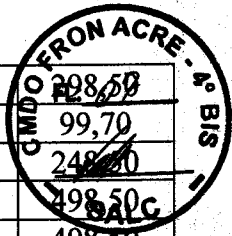
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



DFD N° 01/2024
NUP: 65323.005484/2024-61

Setor/Seção Requisitante: CCAp / 4º BIS	Data: 23/05/24
Responsável pela demanda: 1º Ten Oliveira	Identidade:
E-mail:	RITEX: / Telefone:
Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão do 4º BIS <input type="checkbox"/> Pregão de UG Participante _____ <input type="checkbox"/> Pregão de UG Não Participante (Carona) <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação 90015/2024 <input type="checkbox"/> Contrato n° _____	
Tipo de empenho: <input type="checkbox"/> Ordinário <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Estimativo	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico (Plano de Gestão da OM)	
1.1 Nos termos do contido no Art. 13 da Port. Min N° 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do material/serviço.	
1.2. A requisição está alinhada com Objetivo Estratégico Organizacional OE 05, Meta 5.2.1. Aprimorar a gestão de recursos no Cmdo Fron AC/ 4º BIS, Ação 5.2.1.2 do Plano de Gestão do Cmdo Fron AC/4º BIS (2021/2023), no que diz respeito à provisão, manutenção e reversão dos meios e serviços necessários à execução das diversas funções.	
1.3 Deste modo, solicito que seja autorizado a aquisição do material conforme os quantitativos especificados abaixo:	

CNPJ: 00.295.234/0001-03 BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS LTDA					
ITEM	MATERIAL	UND FORNC	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	6	59,80	358,80
2	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	159,70	798,50
3	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	6	99,70	598,20



4	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	59,70	298,50
5	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	1	99,70	99,70
6	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	49,70	248,50
7	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	99,70	498,50
8	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	99,70	498,50
9	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	119,60	598
10	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	99,70	498,50
11	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	5	99,60	498,00
13	Confecção de bandeira - nacional/distintiva	U	9	149,80	1.348,20
				TOTAL	6.341,90

3. Créditos Orçamentários:
3.1 Nota de Movimentação de Crédito: 2024NC401747 UGR 160504, de 24 JAN 24.
3.2 Valor estimado da contratação: R\$ 6.341,90
3.3 Valor estimado investimento: Não se aplica
3.4 Plano Interno (PI): E6MIPLJBIDS
3.5 Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 171388

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal Técnico, titular e substituto:	Integrante Setorial, titular e substituto - Não é o caso
Titular - Não é o caso	Titular - Não é o caso
Substituto - Não é o caso	Substituto - Não é o caso
Equipe de Planejamento, titular e substituto:	Gestor do Contrato, titular e substituto:
Titular - Não é o caso	Titular - Não é o caso
Substituto - Não é o caso	Substituto - Não é o caso

Rio Branco, AC, 23 de maio de 2024.

Adaias A. de Oliveira
Adaias Aguiar de Oliveira - 1º Ten
Cmt CCAp

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO O referido material necessita ser adquirido. Rio Branco/AC, 23 de maio de 2024. <i>[Assinatura]</i> FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA - Cap Fiscal Administrativo do 4º BIS	DESPACHO DO CONFORMADOR Documentação sem alteração. Rio Branco/AC, 23 de maio de 2024. <i>[Assinatura]</i> LUCIANE DE CARVALHO PEREIRA - 2º Ten Conformadora do 4º BIS
--	---

3/05/24 16:03

USUARIO: PAMELA



ATA EMISSAO : 24Jan24 VALORIZACAO : 24Jan24 NUMERO : 2024NC401747
 G EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR
 ESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 G/GESTAO FAVORECIDA : 160002 / 00001 - CMDO FRON ACRE/4BIS
 BSERVACAO

021824-4º BIS)C SUP-DMI-PLJ-RECURSO PARA ATENDER SERVIÇOS, CONF PEDIDOS APROV
 DOS NO SIS CDTR NEC LOG E PDR LOG 2024. POR ORDEM DO CMT LOG, EMPH ATÉ 31 MAI
 24.

NUM. TRANSFERENCIA :

V.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
00063	1	171388	1000000000	339039		160504	E6MIPLJBIDS	60.885,65

ANCADO POR : 06711079175 - WALISSON
 F1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160504 24Jan24 10:30



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.295.234/0001-03 DUNS@: 908962538
Razão Social: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA
Nome Fantasia: BANDEIRAS ON LINE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/07/2024
Receita Municipal	Validade:	11/06/2024

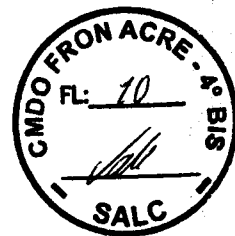
V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2024 16:21:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**
CNPJ: **00.295.234/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.